

CARTA INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DAS CIDADES HISTÓRICAS

Preâmbulo e Definições

Resultantes de um desenvolvimento mais ou menos espontâneo, ou de um projecto deliberado, todas as cidades do mundo são expressões materiais da diversidade das sociedades através da História e, por esse facto, todas elas são históricas.

A presente Carta respeita mais precisamente às cidades, grandes ou pequenas, e aos centros ou bairros históricos, com o seu enquadramento natural ou construído que, para além da sua qualidade de documento histórico, exprimem os valores próprios das civilizações urbanas tradicionais.

Ora estas estão ameaçadas de degradação, de desagregação e mesmo de destruição, sob o efeito de um modo de urbanização nascido na era industrial, e que hoje atinge universalmente todas as sociedades.

Face a esta situação, por vezes dramática, e que provoca perdas irreversíveis de carácter cultural e social, e mesmo económico, o ICOMOS julgou necessário redigir uma Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas. Completando a Carta Internacional Sobre a Conservação e Restauro dos Monumentos e Sítios (Veneza, 1964), este novo texto define os princípios e os objectivos, os métodos e os instrumentos de acção adequada para salvaguardar a qualidade das cidades históricas, favorecer a harmonia da vida individual e social e perpetuar o conjunto dos bens, mesmo modestos, que constituem a memória da Humanidade.

Como no texto da recomendação da UNESCO respeitante à "salvaguarda dos conjuntos históricos ou tradicionais, e o seu papel na vida contemporâneas" (Varsóvia - Nairobi, 1976), assim como em outros diferentes instrumentos internacionais, entende-se aqui por "Salvaguarda das Cidades Históricas" as medidas necessárias para a sua protecção, a sua conservação e o seu restauro, assim como para o seu desenvolvimento coerente e para a sua adaptação harmoniosa à vida contemporânea.

Princípios e Objectivos

1. A salvaguarda das cidades e bairros históricos deve, para ser eficaz, fazer parte integrante de uma política coerente de desenvolvimento económico e social, e ser tomada em conta nos planos de ordenamento e de urbanização, a todos os níveis.

2. Os valores a preservar são o carácter histórico da cidade e o conjunto de elementos materiais e espirituais que exprimem a sua imagem, em particular:

a) a forma urbana, definida pela trama e suas parcelas;

b) as relações entre os diferentes espaços urbanos: espaços construídos, espaços livres, espaços plantados;

c) a forma e o aspecto dos edifícios (interior e exterior), tais como eles se definem pela sua estrutura, volume, estilo, escala, materiais, cor e decoração;

d) as relações da cidade com o seu enquadramento natural ou criado pelo homem;

e) as vocações diversas da cidade, adquiridas no decurso da sua história.

3. A participação e a implicação dos habitantes de toda a cidade são indispensáveis ao sucesso da salvaguarda. Elas devem ser procuradas em todas as circunstâncias, e favorecidas pela necessária tomada de consciência de todas as gerações. Nunca se deve esquecer que a salvaguarda das cidades e bairros históricos respeita, em primeiro lugar, aos seus habitantes.

4. As intervenções num bairro ou numa cidade histórica devem ser conduzidas com prudência, método e rigor, evitando todo o dogmatismo, mas tendo em conta problemas específicos, em cada caso particular.

Métodos e Instrumentos

5. A planificação da salvaguarda das cidades e bairros históricos deve ser precedida de estudos pluridisciplinares.

- Plano de Salvaguarda deve compreender uma análise dos dados, nomeadamente arqueológicos, históricos, arquitectónicos, sociológicos e económicos, e deve definir as principais orientações e as modalidades das acções a empreender nos planos jurídico, administrativo e financeiro.

- Plano de Salvaguarda deverá esforçar-se por definir uma articulação harmoniosa dos bairros históricos com o conjunto da cidade.

- Plano de Salvaguarda deve determinar os edifícios ou grupos de edifícios a proteger particularmente, a conservar em certas condições e, em circunstâncias excepcionais, a destruir.

- estado dos locais será rigorosamente documentado antes de qualquer intervenção.

- Plano deverá beneficiar da adesão dos habitantes.

6. Na expectativa da adopção de um Plano de Salvaguarda, as acções necessárias à conservação devem ser empreendidas no respeito dos princípios e métodos da presente Carta e da Carta de Veneza.

7. A conservação das cidades e dos bairros históricos implica uma manutenção permanente do que está construído.

8. As funções novas e as redes de infra-estruturas exigidas pela vida contemporânea devem ser adaptadas às especificidades das cidades históricas.

9. O melhoramento do "habitat" deve constituir um dos objectivos fundamentais da salvaguarda.

10. No caso de ser necessário efectuar transformações de imóveis, ou de os construir de novo, todo o acrescentamento deverá respeitar a organização espacial existente, nomeadamente os seus aspectos parcelares e a sua escala, como o impõem a qualidade e o valor de conjunto das construções existentes. A introdução de elementos de carácter contemporâneo, sob reserva de não prejudicarem a harmonia do conjunto, pode contribuir para o seu enriquecimento.

11. Interessa concorrer para um melhor conhecimento do passado das cidades históricas, favorecendo as pesquisas de arqueologia urbana e a apresentação apropriada das suas descobertas sem prejudicar a organização geral do tecido urbano.

12. A circulação dos veículos deve ser estreitamente regulamentada no interior das cidades e dos bairros históricos; as áreas de estacionamento deverão ser arranjadas de maneira a não degradar o seu aspecto, nem o do seu enquadramento.

13. As grandes redes de estradas, previstas no quadro do ordenamento do território, não devem penetrar nas cidades históricas, mas somente facilitar o tráfego que dessas cidades se aproxima, permitindo-lhe um acesso fácil.

14. Medidas preventivas contra as catástrofes naturais e contra todos os demais obstáculos (designadamente as poluições e as vibrações) devem ser tomadas a favor das cidades históricas, e isto tanto para assegurar a salvaguarda do seu património, como para a segurança e o bem-estar dos seus habitantes. Os meios postos em acção para prevenir ou reparar os efeitos de todas as calamidades devem ser adaptados ao carácter específico dos bens a salvaguardar.

15. Em ordem a assegurar a participação e a implicação dos habitantes, deve desenvolver-se uma informação geral, começando desde a idade escolar. Deve ser favorecida a acção das associações de defesa do património, e devem ser tomadas medidas financeiras de natureza a facilitar a conservação e o restauro do que existe construído.

16. A salvaguarda exige que se organize uma formação especializada visando todas as profissões nela implicadas.

Texto aprovado em Toledo, em reunião que decorreu de 7 a 9 de Setembro de 1986, e ratificado pelo ICOMOS em Washington, em Outubro de 1987